



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 000571/2023
ID: 2023.067L0200001.09.0043

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SESI-DER/ES.

A Câmara Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, situada à Avenida Jones dos Santos Neves, 70, inscrita no CNPJ: sob nº 27.559.343/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, inscrito no CPF(MF) nº 002.844.617-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - SAÚDE LINHARES/ES**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.810.480/0024-30, com sede na Avenida Nogueira da Gama, nº 1420 - 1º e 2º andar - Centro - Linhares - ES, CEP: 29.900-042, e-mail: mareia@findes.org.br representado pelo Senhor **ROBERTO CAMPOS DE LIMA**, CPF: 089.195.388-40, referente a Dispensa de Licitação nº 052/2023, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara, no processo nº 000571/2023, tem entre si, justos e contratados para prestação dos serviços especializados de engenharia de segurança e medicina do trabalho, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas à elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), da Gestão do PCMSO, da Gestão de Informação de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), dos exames, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e de Periculosidade (LTIP), com a realização das avaliações ambientais e químicas necessárias a reproduzir de forma fiel as condições de exposição dos servidores aos riscos ambientais ocupacionais, utilizando equipamentos devidamente calibrados e com emissão de laudo técnico conclusivo quanto à percepção de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, com registros fotográficos e das análises quantitativas, inclusive com os certificados de calibração dos equipamentos de avaliações ambientais utilizados em atendimento ao e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA o valor global de **R\$ 69.930,40 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos) conforme planilha abaixo.**

2.2. Tais serviços visam atender aos servidores da Câmara Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, com base no quantitativo de funcionários abaixo discriminado (que podem sofrer alterações para mais ou menos).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

CNPJ: 27.559.343/0001-47



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 150

2.3. Quadro demonstrativo dos serviços a serem contratados:

Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 01) - 01, no valor de R\$ 3.471,32 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 07) - 01, no valor de R\$ 3.118,24 (três mil, cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

Lauda Técnico de Insalubridade - 01, no valor de R\$ 1.446,25 (hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Lauda Técnico de Periculosidade - 01, no valor de R\$ 1.446,25 (hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Lauda Técnico de Aposentadoria Especial - LTCAT - 01, no valor de R\$ 1.446,25 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Gestão de PCMSO - 01, no valor de R\$ 2.877,64 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sessenta e quatro centavos).

2.4. Orientações Técnicas - Horas Técnicas

HT do Técnico de Segurança do Trabalho - 28 horas

HT do Engenheiro de Segurança do Trabalho - 05 horas

HT do Especialista em Ergonomia - 04 horas

HT do Médico do Trabalho - 49 horas

2.5. Serviços Complementares

2.5.1 Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP

2.5.1.1 Será emitido na rescisão do contrato de trabalho, ou sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de reconhecimento pela Previdência Social de períodos laborados em condições especiais.

2.6. Tabela de Exames/Consultas

Consultas Ocupacionais, Admissional, Demissional, Periódico e Mudança - 250, no valor de R\$ 54,72 (cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Audiometria -Tona Ocupacional - 50, no valor de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Eletrocardiograma - 50, no valor de R\$ 34,04 (trinta e quatro reais e quatro centavos).

Oftalmológicos -Acuidade visual, binocular/estereopsia, teste forias - 100, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Radiológico - coluna lombar ap/perfil - 10, no valor de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Exames Laboratoriais - Cultura de Fezes + TSA - 250, no valor de R\$ 15,56 (quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Espirometria, simples - capacidade vital lenta - 10, no valor de R\$ 50,37 (cinquenta e reais e trinta e sete centavos).

Radiológico - tórax padrão OIT - 35, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Exames Laboratoriais - Hepatite C - Anti HCV - IgM - 300, no valor de R\$ 22,43 (vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

Exames Laboratoriais - Hapatite B - HbsAg - 250, no valor de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Exames Laboratoriais - Hapatite B - HbeAg - 250, no valor de R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Quando emitir o PPP? Na rescisão do contrato de trabalho ou na desfiliação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra; Sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de reconhecimento pela Previdência Social de períodos laborados em condições especiais - 100, no valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Exames Laboratoriais - VDRL - 250, no valor de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos).

2.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária

c) Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do(s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência da Câmara Municipal de São Mateus - ES, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93;

2.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

2.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de São Mateus;

2.10. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;

2.11. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

2.12. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2023/2024, de responsabilidade da Câmara Municipal de São Mateus:

(010010.010.031.0001.2.001.33903905000.12140000001.150000000000)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação vigorará **por 12 meses**, após sua assinatura e vencimento em 03 de julho de 2024, podendo ser prorrogada, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da administração, respeitado o calendário letivo dos anos subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os programas e laudos de Saúde e Segurança no Trabalho - SST elaborados deverão ser executados por meio de metodologia alinhada as principais normas nacionais e internacionais de SST, em especial a Norma Regulamentadora nº1 - NR 1 e a ISO 45001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

4.2. Os riscos ocupacionais avaliados no Programa de Gerenciamento de Risco - PGR são realizados de acordo com a metodologia específica e estão de acordo com o que preconiza a NR 1, no que se refere a necessidade de indicação de nível de risco ocupacional, por meio da combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

4.3. Os laudos para avaliar as condições de Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial (LTCAT) as quais os trabalhadores podem estar expostos são elaborados conforme estabelece a NR 15, NR 16 e a legislação previdenciária do INSS (Decreto 3.048 e instruções normativas). Estes laudos são realizados por Engenheiros de Segurança do Trabalho, profissional que é habilitado a caracterizar tais condições conforme estabelece a legislação, além do Médico do Trabalho. Para estes laudos é emitida ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, garantindo segurança sobre as informações e pareceres contidos neste laudo.

4.4. As informações contidas no LTCAT deverão ser evidenciadas no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que neste momento o preenchimento se dá de forma manual, porém a partir de janeiro de 2023 com a implantação do PPP eletrônico esses dados deverão estar a disposição na plataforma do e-Social por meio do envio do evento S-2240.

4.5. Os programas e laudos citados acima são avaliados de forma qualitativa e quantitativa conforme metodologias estabelecidas pelas principais normas nacionais e internacionais de Higiene Ocupacional, em especial aquelas dos seguintes órgãos Fundacentro/MTE, NIOSH e OSHA. A necessidade de avaliações quantitativas para avaliar os riscos a que os trabalhadores estão expostos está previsto na Norma regulamentadora nº9 e é informação fundamental para a previsão de ações para minimizar ou eliminar os riscos nos ambientes de trabalho, assim como caracterizar situações que geram direito ao benefício e insalubridade e de aposentadoria especial.

4.6. O PGR é programa que baseia o PCMSO-Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional. Tais programas possuem as informações integradas, garantindo que os exames médicos previstos no PCMSO sejam realizados de acordo com o risco ao qual o trabalhador está exposto. Além de garantir que as informações contidas no ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e no evento S-2220 do e-Social estejam convergentes com aquelas evidenciadas no PGR e LTCAT e evento S-2240 do e-Social, a falta de convergência destas informações pode gerar notificações por parte dos órgãos fiscalizadores.

4.7. As consultas são realizadas por Médicos (as) do Trabalho, Enfermeiros (as) Técnicos (as) de Enfermagem e Fonoaudiólogos(as), garantindo excelência nos resultados. O tempo dedicado na consulta garante uma avaliação detalhada do trabalhador, juntamente com uma anamnese investigativa que garante qualidade no resultado e um ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) com informações verídicas. O atendimento fonoaudiológico com Anamnese personalizada de Audiometria Ocupacional, auxilia num diagnóstico diferenciado, relacionando a causa da perda auditiva e atribuindo a alteração a causa correta. Esse Gerenciamento audiométrico é individual (por piora e com base nos critérios da portaria 19) acompanhado a nível epidemiológico e focado em prevenção de perdas e pioras auditivas ocupacionais conforme exigido de forma clara na nova NR7.

4.8. Os profissionais de SST que atuam na realização destes serviços são



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

especialistas da área e atendem a todos os requisitos estabelecidos pelos seus conselhos de classe, garantindo assim a veracidade e segurança das informações e serviços prestados.

4.9. Os laudos, programas e exames serão realizados e arquivados em sistema próprio, sistema ao qual também garante o envio das informações dos eventos de SST, S-2220 e S-2240 para o e-Social.

4.10. Este sistema possui várias ferramentas e processos para atendimento a LGPD de forma a garantir a segurança dos dados. Todas as senhas neste sistema são criptografadas, tornando-se assim seguras e impossibilitando de algum cliente conseguir esta informação dentro do sistema ou em nosso banco de dados.

4.11. Todos os protocolos de segurança utilizados no sistema devem garantir a segurança de arquivo e senhas.

4.12. É de responsabilidade da Câmara Municipal de São Mateus a convocação dos colaboradores o para exames periódicos;

4.13. As consultas e exames ocupacionais somente serão iniciadas após a consolidação do programa de segurança PGR e PCMSO;

4.14. A falta de realização de exames e consultas com o SESI ou sua rede credenciada comprometerá o xml gerado para a empresa, em relação ao evento 2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador do e-Social, sendo de total responsabilidade do CONTRATANTE;

4.15. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). O PGR irá substituir o PPRA, porém abrangerá além dos riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes. ANR 01 prevê que o PGR deve contemplar, no mínimo, o inventário de riscos e o plano de ação;

4.16. A elaboração do documento base do PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, por estabelecimento, com estrutura em conformidade com a NR-01 Programa de Gerenciamento de Riscos, e avaliação qualitativa de riscos ocupacionais, de acordo com as informações fornecidas pela Empresa e levantadas no ambiente laboral;

4.17. A elaboração do documento base do PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, por estabelecimento e em conformidade com a NR-07, baseado nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no Programa de Segurança correspondente, com determinação de plano de ação e exames ocupacionais e complementares mínimos por grupo homogêneo de exposição ou função, paramonitorização biológica e detecção precoce de agravos a saúde do trabalhador;

4.18. A elaboração de Laudo de Insalubridade, a partir do Programa de Segurança e Saúde vigente, e que tem como finalidade definir atividades e operações insalubres em atendimento ao disposto na NR-15 Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.19. A elaboração de Laudo de Periculosidade, a partir do Programa de Segurança e Saúde vigente, e que tem como finalidade definir atividades e operações perigosas em atendimento ao disposto na NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

4.20. A elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, apartir do Programa de Segurança e Saúde vigente. Trata-se de um documento estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS na comprovação da exposição aos agentes ambientais nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador. Classifica asatividades com relação à Aposentadoria Especial;

4.21. A Gestão de PCMSO, estabelecidas na norma regulamentadora-NR07, com realização de visitas/orientações de saúde pelo médico coordenador responsável pelo PCMSO com emissão do Relatório Analítico de PCMSO, após o período de 12 meses;

4.22. A Gestão de Informação SST/Geração de Eventos e Envio dos Dados para o e-Social - Disponibilização de arquivo em formato XML para envio ao e-Social, de acordo com os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho - SST contratados; disponibilização de ambiente para preenchimento de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e geração de arquivado evento S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; disponibilização de arquivo doevento S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador; disponibilização de arquivo doevento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, com disponibilidade de sistema próprio para que a organização possa fazer a assinatura digital e envio dos dados diretamente ao e-Social, em caso de indisponibilidade de sistema por parte da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA S OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.8. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

- 5.9. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 5.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 5.11. Acompanhar *in loco* todas as inspeções realizadas pela Contratada.
- 5.12. Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará formalmente representantes da Administração (Fiscal de Contrato) que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contra

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, equipamentos e suprimentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 6.4. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI quando for o caso;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Câmara Municipal de São Mateus;
- 6.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.9. Será permitida a subcontratação até 30% dos serviços a microempresa empresa de pequeno porte ou equiparada, não podendo a CONTRATADA ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;
- 6.10. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão CONTRATANTE quanto à qualificação técnica do serviço prestado;
- 6.11. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto contratado, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE e desde que a subcontratada cumpra os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 6.12. A CONTRATADA deverá submeter-se à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para a subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para a contratação;
- 6.13. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da CONTRATANTE deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;
- 6.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.15. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

6.17. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

6.18. Todos os documentos devem estar em conformidade com as legislações atuais no que tange a saúde e segurança do trabalho e aos requisitos para a implantação do E-social, fornecendo arquivos compatíveis com este ambiente em formato XML para o lançamento das informações de SST - Saúde e Segurança do Trabalho em conformidade com as Tabelas de SST do E-social, prestando consultoria para as eventuais dúvidas referentes aos documentos e serviços em geral;

6.19. Os documentos deverão ser entregues, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, onde o serviço deverá ser entregue em meio digital (CD ou pendrive) e formato em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Excel, ou PDF e através de meio físico, sendo 02 cópias impressas coloridas encadernadas, separadas alfabeticamente e por secretaria, devidamente assinadas em cada folha dos documentos pelo responsável técnico pela elaboração acompanhadas de documento fiscal;

6.20. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverá ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico ou médico do trabalho responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servidor para servir de apoio ao monitoramento;

6.21. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade;

6.22. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal;

6.23. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva e listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

6.24. Realizar dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível acima do Limite de Tolerância;

6.25. Os laudos deverão ser elaborados conforme a Legislação em vigor, bem como seguir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de São Mateus - Lei Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

nº 237/1992 e Lei Complementar nº 149/2022.

6.26. Todo o custo de deslocamento para as visitas técnicas relacionadas as avaliações qualitativas será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.27. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos desta municipalidade e a fim de concluir o exame médico;

6.28. Entregar uma via do ASO ao servidor e a outra via, com o visto do servidor e do médico, à Gerência de Recursos Humanos desta municipalidade, para ser arquivada à pasta funcional e prontuário do servidor;

6.29. Realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas equipadas e qualificadas;

6.30. Reunir-se com a Gerência de Recursos Humanos desta municipalidade quando solicitada, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades.

6.31. Representação da CONTRATANTE perante os órgãos públicos ou privados relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.

6.32. A CONTRATADA deverá dar suporte sobre o e-social nos eventos de saúde e segurança do trabalho, dando apoio a Gerência de Recursos Humanos, na implantação e acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

7.1. Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Câmara Municipal de São Mateus, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

VR = VI x (IGP-M) x n, onde
30

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso".

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o

falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

b) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente da Câmara. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- f) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- g) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- h) No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial da Prestação dos Serviços, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas Pecuniárias.

III - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início do fornecimento, calculada sobre o valor global do contrato;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dispensa de licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no inciso "III", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.2. Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.

9.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos quando resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.

9.4. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.

9.5. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com o Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

9.6. As sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 15.1 deverão ser indicadas pela Secretaria Requisitante, garantida a prévia defesa.

9.7. A sanção prevista no Inciso IV do subitem 9.1 é de competência do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 15.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes à Prestação dos Serviços contratados;
- b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.11. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESPIRITO SANTO

Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus - ES
Cep: 29930-010

Preços formulada pelo próprio CONTRATADO, que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Mateus - ES, 04 de julho de 2023.

CONTRA TANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente

CONTRATADO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - SAÚDE LINHARES
ROBERTO CAMPOS DE LIMA
Superintendente Interino do SESI-DR-ES